PROCESSO Nº 1289/16 PROTOCOLO Nº 14.136.834-6

PARECER CEE/CEIF Nº 08/17 APROVADO EM 13/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JANGADA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAFEZAL DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1931/16-Sued/Seed, de 22/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 22/06/16, de interesse da Escola Estadual do Campo Jangada - Ensino Fundamental, do município da Cafezal do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 107 e 139).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Jangada - Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, s/nº, Distrito de Jangada, do município da Cafezal do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5566/12, de 13/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E. de 09/10/12 a 09/10/17 (fl. 116).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 23/81, de 08/07/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5561/86, de 30/12/86, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 138/13, de 14/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 85/12, de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/01/12 até 22/01/17 (fl. 120).

1.2 **Organização Curricular** (fl. 131)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ENSINO FUNDAMENTAL 6/9 ANO-SÉRIE (4039)															
LEI EDUCAÇÃO: LDB 9493/96															
Nº	NOME DA DISCIPLINA (CÓDIGO SAE)	COMPOSIÇÃO CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL DAS SERIAÇÕES				TOTAL DE HORAS TEÓRICAS				TOTAL DE HORAS PRÁTICAS			
			6	7	8	9	6	7	8	9	6	7	8	9
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2	80	80	80	80	0	0	0	0
2	CIÊNCIAS (301)	BNC	3	3	3	3	120	120	120	120	0	0	0	0
3	EDUCAÇÃO FÍSICA (601)	BNC	2	2	2	2	80	80	80	80	0	0	0	0
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	3	3	3	80	120	120	120	0	0	0	0
5	HISTÓRIA (501)	BNC	3	2	3	3	120	80	120	120	0	0	0	0
6	LÍNGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	5	5	5	200	200	200	200	0	0	0	0
7	MATEMÁTICA (201)	BNC	5	5	5	5	200	200	200	200	0	0	0	0
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	40	40	0	0	0	0	0	0
9	L.E.M.-INGLÊS (1107)	PD	2	2	2	2	80	80	80	80	0	0	0	0
40 SEMANAS		TOTAL	25	25	25	25	800	800	800	800	0	0	0	0

ESCOLA ESTADUAL
DO CAMPO JANGADA
RUA SÃO PAULO S/N.º - QD. 38
DISTRITO JANGADA
CAFEZAL DO SUL - PR

REGINALDO DE SOUZA FREIRE

DIRETOR

1.3 Avaliação Interna (fl. 130)

CURSO	MÓDULO ETAPA/SÉRIE/ANO	MATRÍCULAS (*)					DESISTENTES (*)					TRANSFERIDOS (*)					REPROVADOS (*)					CONCLUINTES / EGRESSOS (*)				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO FUNDAMENTAL	6º ANO	6	6	4	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	6	6	4	4	
	7º ANO	14	7	8	4	4	0	0	0	0	0	3	1	1	2	0	0	0	0	0	0	11	6	7	2	
	8º ANO	7	12	8	7	2	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	7	10	7	7	
	9º ANO	7	7	11	7	7	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	6	7	9	7	
S. RECURSOS	A	0	0	4	3	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	
	B	0	0	4	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	3	
	C	0	0	4	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 108)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 266/16, de 09/08/16, do NRE de Umuarama, composta pelas técnicas pedagógicas: Edna I. F. Pereira Vry, licenciada em Ciências/Matemática, Ivonete Souza Pereira, licenciada em Pedagogia e Ana Santos da Silva de Almeida, licenciada em Letras/Pedagogia, após a verificação *in loco,* emitiu laudo técnico em 16/08/16, informa em seu relatório circunstanciado:

> (…) Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal John Kennedy.
>
> (…) Sob protocolo nº 13.070.318-6, de 30/01/14, tramitou junto ao Governo do Estado do Paraná a reforma da instituição (…). Sendo que em vistoria *in loco* verificou-se que já foram feitos:
> - Alinhamento e substituição da cobertura, troca de todo madeiramento e colocação de telhas novas. Os batentes das portas foram retirados e os novos estavam sendo colocados.
> - Troca de ripamentos e forros em PVC.
> - Troca de toda fiação.
> - Reforma geral nos banheiros. Ainda faltando instalação dos sanitários, piso e torneiras.
>
> Consta no projeto a pintura na edificação e troca de pisos.
> A previsão para término da obra está por ocorrer em 60 dias.
> É certo que para atender os anseios da comunidade local, considerando que os alunos são provenientes do campo e necessitam de uma instituição próxima de suas residências, a reforma mencionada tornou-se relevante.

> (…) o Colégio disponibiliza: acervo bibliográfico com livros técnicos, literários e didáticos. Por não contarem com espaço adequado para a Biblioteca, os livros são utilizados mediante o planejamento de leituras e disponibilização para os alunos. Contam com recursos didático pedagógicos diversificados. Alguns instrumentos do laboratório de Ciências são utilizados em sala de aula, como por exemplo: microscópio, esqueleto humano, peças de anatomia, balança digital, etc. Para práticas de Informática contam com computadores e impressora.
>
> (…) Docente da disciplina de Arte é acadêmico de Artes Visuais.
>
> (…) Informação do NRE: "a reforma da instituição foi concluída, dispondo de todos os espaços físicos livres para uso dos alunos, docentes e equipe administrativa. Esclareço que a escola não possui quadra esportiva, portanto utiliza uma quadra da comunidade local para a realização das aulas de Educação Física." (fl. 160).
>
> (…) Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola: Apresentou o Atestado de Conformidade referente à constituição de Brigadistas Escolares, de 31/05/16. (…) Licença Sanitária nº 13/16, de 18/05/16, válida até 31/12/16.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Umuarama ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 133).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 136)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3052/16-CEF/Seed, de 10/11/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Jangada - Ensino Fundamental, do município de Cafezal do Sul.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados com exceção do docente de Arte que é acadêmico, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não conta com espaço específico do laboratório de Ciências, a Biblioteca não é adequada e utiliza uma quadra da comunidade local para a realização das aulas de Educação Física. Necessita adequar-se às normas de acessibilidade.

Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergência. A Licença Sanitária nº 13/16, de 18/05/16 é válida até 31/12/16, expirou com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 09/10/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Em 15/12/16 foram apensados ao processo, o Parecer CEE/CEIF nº 85/12, de 03/12/12 e informação do NRE de Umuarama (fls. 140 a 160).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Jangada - Ensino Fundamental, do município da Cafezal do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 22/01/17 até 22/01/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências, pleno funcionamento da Biblioteca, construção de quadra poliesportiva, adequação das normas de acessibilidade, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expirará em 09/10/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

PROCESSO Nº 1289/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE